

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11.073.548/0001-88

## **CONTRATO DE OBRA PÚBLICA**

Contrato FMS nº 00 9 /2024 Processo de Licitação FMS nº 025/2023 Convite FMS nº 001/2023

W,\_\_\_\_

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Contrato de Obra Pública que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.548/0001-88, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 - Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP 55,016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/2017, e como Contratada, a Empresa J A S SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.765.202/0001-83, com sede na Rua Manoel Florêncio de Souza, 51-A, Centro, lati/PE, CEP 55345-000, neste ato, representada QUE, brasileiro, solteiro, icional de Habilitação nº Centro, Palmeiras dos 25/2023 realizado sob a do, através da execução 66/93 e suas alterações Deservição e à 2-se pela Lei Federal nº úblico, aplicando-se-lhe, Direito Privado.

JAS SERVICOS Assinado de forma digital por JAS SERVICOS EXERVICOS EXERVICOS EXERVICOS ELOCAL LEDA-3376520 LEDA-3 legalmente pelo sócio administrador Sr. JOSÉ ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 070.276.594-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06004208481 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Costa Rego, 07, Centro, Palmeiras dos Índios/AL, CEP 57600-130, com fulcro no Processo de Licitação FMS nº 025/2023 realizado sob a modalidade CONVITE FMS Nº 001/2023, do tipo "menor preço" global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de natureza comum, manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas unidades básicas de saúde do município de Toritama, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**ELOCACOES** LTDA:3376520 LTDA:3376520 Dados: 2024.0 2000183 15:50:19 -03'00



AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11.073,548/0001-88

O prazo para execução da obra é **2 (dois) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto executivo, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2°, da Lei nº 8.666/93

Subcláusula primeira - O prazo de início da execução será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

**Subcláusula segunda -** O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Como contraprestação à execução da obra, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 325.402,08 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e oito centavos), referente à execução total da obra do Processo de Licitação.

Subcláusula única - Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.144 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa 88 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

# CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo, na pessoa do Coordenador de Engenharia e Arquitetura, o Sr. João Victor Correia da Silva, inscrito no CREA-PE nº 181956985-3, o qual será assistido pelos técnicos da empresa CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04, a fim de subsidia-la de informações pertinentes a respectiva atribuição, consoante Contrato PMT nº 008/2020, e em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

J A S SERVICOS Assinado de fe digital por J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA:3376520 LTDA:337652 D4:0300 LTDA:37652 D4:0300 LTDA:37



AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11.073.548/0001-88

## Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

### Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/961E-6110-E521-2E72 e informe o código 961E-6110-E521-2E72 Assinado por 2 pessoas: JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE e ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR





AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1,370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11,073.548/0001-88

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais:
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado:
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

# CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

Subcláusula primeira - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;

Subcláusula terceira - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

Subcláusula primeira - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo



AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1,370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11,073,548/0001-88

ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

Subcláusula segunda - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- II Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- III Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

Subcláusula terceira - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula quarta - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

Subcláusula quinta - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

Subcláusula sexta - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

Subcláusula sétima - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Subcláusula oitava - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica



AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1,370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11,073,548/0001-88

assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

# <u>CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS</u>

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

**Subcláusula primeira** – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula primeira -** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, aínda, à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- IV A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- V A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.



AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11,073,548/0001-88

- VI A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos servicos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- VII A Contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, placa indicativa da obra, conforme projeto executivo.
- VIII É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- IX Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.
- X As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.
- XI Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:
  - a) matrícula da obra junto ao INSS; e
  - b) Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA OU CAU.
- XII Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE OU CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).
- XIII Para assinatura deste Contrato, obrigar-se-á a Contratada à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total deste acordo, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94.
- XIV Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem



AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1,370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11,073,548/0001-88

desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n° 3.214, de 08/06/78.

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

## Subcláusula segunda - Constituem obrigações do Contratante:

- I Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- II Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.
- III Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.
- IV Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- V Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.
- VI Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

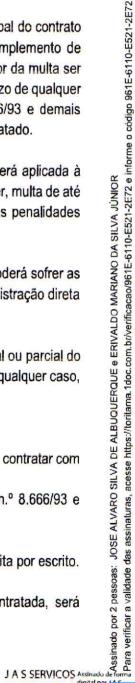
# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE</u>

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.







AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11.073,548/0001-88

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por cuipa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

**Subcláusula primeira** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula terceira** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.





AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J: 11.973.548/0001-88

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

# CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 11 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA Secretário de Saúde Erivaldo José Mariano da Silva Júnior CONTRATANTE

J A S SERVICOS E LOCACOES

Assinado de forma digital por JAS SERVICOS E LOCACOES

LTDA:33765202000183 Dados: 2024.03.07 15:54:43 -03'00'

LTDA:33765202000183

J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA Sócio Administrador José Alvaro Silva de Albuquerque CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 961E-6110-E521-2E72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JAS SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:50:19 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JAS SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUÉ (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:50:54 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JAS SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:51:17 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:51:44 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JAS SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:52:09 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:52:32 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:52:58 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5</p>

- JAS SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:53:21 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:53:46 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JAS SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.765.202/0001-83) VIA PORTADOR JOSE ALVARO SILVA DE ALBUQUERQUE (CPF 070.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:54:43 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 11/03/2024 09:26:23 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/961E-6110-E521-2E72